



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Diretoria-Geral**  
**ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL**

**Processo nº** 201805000104653  
**Nome** JD DA COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL  
**Assunto** TERMO ADITIVO (Prorrogação)

## ***DESPACHO***

Trata-se do Memorando nº 093/2018 (evento nº 01), pelo qual a Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Diretoria Administrativa encaminha os autos para providências relacionadas à prorrogação do Termo de Cooperação formalizado com o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC, referente à implantação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cidade Ocidental-GO, cuja vigência expira em 17.11.2018.

Instruem os autos, dentre outros documentos: cópia do Termo de Cooperação (evento 2) e de seu 1º Termo Aditivo (evento 3), além de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Brasil Empreendimentos Educacionais SA, mantenedora da instituição de ensino conveniente, bem como a documentação da representante legal da empresa (eventos 5/7, 9 e 16).

O Juiz Coordenador do CEJUSC em tela, por intermédio do Ofício nº 115/2018, manifestou interesse quanto a prorrogação do ajuste entre a Empresa UNIDESC e este Tribunal (evento 15).

A Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJGO, em análise do pleito dos autos, assim se pronunciou (evento 24):

**A parceria firmada entre este Tribunal de Justiça e a UNIDESC – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, mostrou-se bastante**

proveitosa ao longo desses anos de trabalho, atingindo o objetivo almejado, não só por este Tribunal, como também pelo Conselho Nacional de Justiça, fortalecendo o exercício da cidadania e fomentando a cultura da Paz.

A prorrogação do Termo de Cooperação é necessária a fim de dar prosseguimento aos excelentes trabalhos executados pelo Centro Judiciário instalado na UNIDESC – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestou favorável à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, anexando a minuta aprovada do Termo de cooperação (eventos 25 e 26).

É o relatório, passo à manifestação.

Tratam os autos da continuidade dos trabalhos executados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Cidade Ocidental, em parceria com o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC e o Tribunal de Justiça de Goiás.

De plano insta consignar que, muito embora o pedido meritório tenha sido veiculado por meio de renovação, o caso dos autos reclama a formalização de um novo instrumento, em especial porque o plano de trabalho ao ser novamente apresentado exige a definição de novas etapas e providências.

Nesse tanto, superada a questão meramente formal, sabe-se que a matéria em debate encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Nesse ponto veja o que declama o art. 7º, inciso VI:

***Art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:***

*(...)*

***VI – propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.***

No mesmo toar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi editada a Resolução nº 18, de 23.11.2011, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências, instituindo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Diante das normas citadas, sabe-se que é atribuição do Poder Judiciário viabilizar a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, o que se alinha ao pedido de parceria em apreço, o qual objetiva a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, uma vez que está claramente evidenciado o interesse recíproco dos partícipes em trazer benefícios à sociedade.

Portanto, constatada a possibilidade jurídica de formalização do ajuste, resta verificar o instrumento adequado para entabular o acordo de vontades.

A esse respeito, a Assessoria Jurídica sugeriu a utilização do Acordo de Cooperação Técnica, uma vez que não haverá entre os partícipes a obrigação de repasse de recursos (evento 25).

Não obstante isso, observa-se que, independentemente do nomen juris, o instrumento deve observar o disposto no art. 116, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:

***Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.***

***§1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:***

***I- identificação do objeto a ser executado;***

***II- metas a serem atingidas;***

***III- etapas ou fases de execução;***

***IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;***

***V- cronograma de desembolso;***

***VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;***

***VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.***

Há que se enfatizar, no entanto, que, na esteira do previsto no caput do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 não será integral, mas apenas naquilo que couber. Significa dizer

que apenas as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação, qual seja: convênio de natureza não financeira, é que lhe podem ser aplicáveis.

Em virtude disso, a Assessoria Jurídica apresentou a minuta do Acordo de Cooperação Técnica (evento 26), que apresenta os requisitos legais previstos na legislação de regência referente ao objeto, atribuições, recursos, prazo, alterações, rescisão, gestor e foro, observando-se, com isso, as exigências da Lei nº 8.666/1993, da qual adere o respectivo Plano de Trabalho como se transcrito fosse.

Face ao exposto, na esteira do parecer jurídico, constato que a formalização do ajuste para a continuidade dos serviços prestados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na UNIDESC, de Cidade Ocidental, encontra guarida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação Técnica à Presidência deste Tribunal.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.**

**Aparecida Auxiliadora Magalhães Santos**  
Diretora-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 181342845006 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201805000104653 (Evento nº 27)

**APARECIDA AUXILIADORA MAGALHÃES SANTOS**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2018 às 13:58

